



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 633, de 21 de março de 2012.

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiro para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP - e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2012, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar parceria, por meio de termo de fomento, de repasse de recursos financeiros para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP -, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 09.324.073/0001-03, situada na Rua Orismídio Francelino da Costa, s/n, Centro, na cidade de Porteiras - Ceará.

Art. 2º - O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R\$ 153.909,00 (cento cinquenta e três mil, novecentos e nove reais) pagos durante o exercício de 2012 diretamente à beneficiária, na forma do plano de trabalho a ser apresentado pela referida entidade e respectivo instrumento de convênio ou termo de fomento a ser celebrado entre as partes.

Art. 3º - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

I - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras;

II - realização dos campeonatos municipais de futebol da 1ª e 2ª divisão e máster, categoria livre;

III - realização do primeiro desafio de bike no município de Porteiras;

IV - realização de campeonatos municipais de futsal masculino e feminino livre, e sub-13;

V - realizar o campeonato de basquete livre e juvenil;

VI - realizar o segundo MOVIMENTO PORTEIRAS e o primeiro ECOPEDAL;

VII - realizar o campeonato de futebol na zona rural (Ruralzão) masculino e feminino, categoria livre;

VIII - incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras.

Art. 4º - É vedada a utilização dos recursos para:

I - Salário a atleta ou de remuneração a entidade desportiva;





GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

II- Financiamento de eventos que visem a obtenção de lucro.

Art. 5º - São obrigatórias a veiculação e a inserção do nome oficial da Prefeitura Municipal de Porteiras, juntamente com o Brasão do Município, em todas as atividades realizadas com os recursos oriundos da presente lei, assim como em seus produtos resultantes, inclusive no material de divulgação ou promoção.

Parágrafo Único - Todo material de divulgação confeccionado com recursos da presente lei (Uniformes, placas, banners) deverá ser aprovado previamente pela Prefeitura Municipal de Porteiras, através do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 6º - Para atender as despesas de que trata esta Lei, serão utilizados recursos provenientes de dotações orçamentárias do exercício financeiro de 2022, vinculados às seguintes contas:

- I - 0501 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0620 – Esporte Coletivo
- 2.102 – Programa de Apoio ao Esporte Amador
- 3.3.50.43.00- Subvenções Sociais

§ 1º - As subvenções sociais e contribuições serão distribuídas mediante termo de fomento ou outro instrumento legal correspondente.

§ 2º - A concessão de subvenção social fica condicionada à existência de convênio entre a instituição e o Município de Porteiras, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual serão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, observado o Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Os repasses financeiros constantes desta Lei serão pagos de acordo com a programação de desembolso estabelecido para as Unidades Orçamentárias, atendendo ainda ao que dispõe os arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º - O convênio tratado nesta norma será celebrado após o requerimento da entidade e/ou associação de classe, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Estatuto Social, devidamente registrado em Cartório;
- II - Ata de Posse da Diretoria em exercício;
- III - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- IV - Relação dos diretores, com endereço residencial completo, profissão e cargo que ocupam na entidade;

Rua Mestre Zuca, 16, Centro – CEP 63 270-000 – Porteiras – CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 – FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

V - Comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

VI - Plano de Trabalho;

VII - Declaração do dirigente da entidade privada conveniente sem fins lucrativos, acerca da não ocupação por nenhum de seus diretores de cargos comissionados de direção, chefia e assessoria, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau na Administração Pública municipal.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá submetido à apreciação e aprovação pela respectiva Secretaria que irá firmar o termo e deve conter no mínimo:

I - Identificação do objeto a ser executado;

II - Metas a serem atingidas;

III - Etapas ou fases de execução;

IV - Plano de Aplicação dos recursos financeiros;

V - Cronograma de Desembolso;

VI - Previsão de Início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - Descrição pormenorizada do projeto, inclusive com justificativas da proposição.

Art. 9º - A entidade beneficiada pela subvenção social deverá prestar contas dos gastos realizados, até o dia 60 (sessenta) dias subsequente ao do recebimento de cada parcela.

Parágrafo único - Verificada a qualquer tempo a irregularidade nas prestações de contas, poderá a Prefeitura Municipal, tratando-se de falha insanável, rescindir o ajuste e exigir o devido ressarcimento.

Art. 10 - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais e quaisquer outros comprovantes serem emitidos em nome da entidade prestadora do serviço, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio.

§ 1º - Os documentos referidos neste artigo serão mantidos em arquivos em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo da Prefeitura, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade prestadora do serviço, relativa ao exercício da concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 2º - Na hipótese da entidade prestadora de serviço utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade prestadora do serviço, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

Art. 11 - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o ordenador de despesa da Prefeitura, com base nos documentos exigidos, conforme decreto de regulamento para prestação de contas, estabelecido pelo Poder Executivo e à vista do pronunciamento da unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para pronunciar-se sobre a aprovação ou não da prestação de contas apresentada, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para o pronunciamento da referida unidade técnica e 15 (quinze) dias para o pronunciamento do ordenador de despesa.

§ 1º - A prestação de contas será analisada e avaliada na unidade técnica responsável pelo programa da Prefeitura que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

I - técnico - quanto à execução física e atingimento dos objetivos do convênio, podendo o setor competente valer-se de laudos de vistoria ou de informações obtidas junto a autoridades públicas do local de execução do convênio;

II - financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio.

§ 2º - Aprovada a prestação de contas, o ordenador de despesa da Prefeitura deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas e fará constar do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação e a encaminhará ao órgão de contabilidade da Prefeitura, o qual examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando a sua legalidade, efetuará o devido registro.

§ 3º - Na hipótese de a prestação de contas não ser aprovadas e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas da Prefeitura encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade, para instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência sob pena de responsabilidade.

§ 4º - O órgão de contabilidade da Prefeitura examinará, formalmente, a prestação de contas e, constatando irregularidades procederá a instauração da Tomada de Contas Especial, após as providências exigidas para a situação, efetuando os registros de sua competência.

§ 5º - Após a providência aludida no parágrafo anterior, o respectivo processo de tomada de Contas especial será encaminhado ao órgão de controle interno da Prefeitura para os exames de auditoria previstos na legislação em vigor e providências subsequentes.

§ 6º - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo convencionado, a Prefeitura assinará o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei, comunicando o fato ao órgão de controle interno.

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

§ 7º - Esgotado o prazo, referido no parágrafo anterior, e não cumpridas as exigências, ou ainda, se existirem evidências de irregularidades de que resultem em prejuízo para o erário municipal, a Prefeitura adotará as providências previstas no § 3º deste artigo.

§ 8º - Aplicam-se às disposições dos § 4º, 5º e 6º deste artigo aos casos em que a entidade prestadora do serviço não comprove a aplicação da contrapartida estabelecida no convênio, bem como dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até cinco dias, regulamentará por Decreto Municipal os procedimentos relativos a Celebração, Execução e Prestação de Contas dos Convênios e instrumentos congêneres no Município de Porteiras.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, aos vinte e um (21) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Lei Municipal nº 633, de 21 de março de 2022.

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO nº _____ /2022

Termo de Fomento que entre si formulam o Município de Porteiras, Estado do Ceará, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, e a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, amparado na Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, que autoriza a celebração de termo de fomento com a entidade mencionada, com o fito de repasse de recursos financeiros sob forma de subvenção social para apoio cultural e desportivo de interesse público, que entre si celebram e firmam, de um lado, o(a) _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Porteiras, devidamente inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, Secretário(a) _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, doravante denominado simplesmente de CONCEDENTE, e do outro a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, entidade privada, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.073/0001-03, com sede na Rua Orismidio Francelino da Costa, s/n, Centro, Porteiras - Ceará, por seu Presidente _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____, residente na _____, adiante denominado de Organização da Sociedade Civil (OSC).

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo de fomento a transferência de recursos do Município de Porteiras, através da Secretaria Municipal de _____ para a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, destinados ao apoio das atividades desportivas a serem realizadas e desenvolvidas pela OSC, como forma de incentivo as atividades esportivas, sociais, culturais e de interesse coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes, com a celebração do presente termo de fomento, visam o incentivo e inclusão de jovens e adultos à sociedade desportiva, contribuindo, portanto, para proporcionar o lazer, a diversão, a educação e saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Do Modo de Execução - As atividades serão executadas em conformidade com as especificações da Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados para as seguintes atividades esportivas:

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

- I - realização do Festival Esportivo em comemoração a emancipação política do município de Porteiras;
- II - realização dos campeonatos municipais de futebol da 1ª e 2ª divisão e máster, categoria livre;
- III - realização do primeiro desafio de bike no município de Porteiras;
- IV - realização de campeonatos municipais de futsal masculino e feminino livre, e sub-13;
- V - realizar o campeonato de basquete livre e juvenil;
- VI - realizar o segundo MOVIMENTO PORTEIRAS e o primeiro ECOPEDAL;
- VII - realizar o campeonato de futebol na zona rural (Ruralzão) masculino e feminino, categoria livre;
- VIII - incentivo a Seleção Amadora de Futebol de Porteiras.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente instrumento tem lastro na Lei nº 8.666/93, no art. 116, que rege todas as disposições relativas a convênios, art. 12, § 3º, inciso I, da Lei nº 4.320/64 e a Lei Municipal nº _____, de ____ de _____ de _____.

DAS OBRIGAÇÕES/DIREITOS DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA - O município obriga-se a:

- a) Transferir para a LIGA MUNICIPAL DE ESPORTE DE PORTEIRAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a quantia de R\$ 153.900,00 (cento cinquenta e três mil e novecentos reais), conforme cronograma de desembolso: março/2022 - R\$ _____; abril/2022 - R\$ _____; julho/2022 - R\$ _____; outubro/2022 - R\$ _____; novembro/2022 - R\$ _____; e dezembro/2022 - R\$ _____.
- b) Prestar, quando solicitado, orientações técnicas e jurídicas ao Convenente, especificamente quanto a aplicação dos recursos financeiros;
- b) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento do Convenente;
- c) Receber, analisar e dar parecer sobre a Prestação de Contas apresentada pela CONVENENTE;
- d) Registrar a CONVENENTE no Cadastro de Inadimplentes, como suspenso pela Administração Municipal e, informar aos Órgãos de Controle Interno e Externo e ao Ministério Público, por motivo de inadimplência, quando

Rua Mestre Zuca, 16, Centro - CEP 63 270-000 - Porteiras - CE
PABX: (88)3557-1254/1230/1242 - FAX: (88) 3557.1253
E-mail: gapreporteiras@ymail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, art. 121, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Porteiras, em cumprimento com as exigências legais e em conformidade com a decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Recurso Especial nº 105.232/96/0053484-5,

CERTIFICA

que a Lei Municipal nº _____, de 22 de março de 2022, que ***Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Parceria, por meio de Termo de Fomento, para Repasse de Recursos Financeiro para a Liga Municipal de Esporte de Porteiras - LESP - e dá outras providências***, foi publicada na data de hoje por meio de afixação no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal e nas Secretarias Municipais.

Pelo que firmo a presente.
Porteiras(CE), 22 de março de 2022.


Fábio Pinheiro Cardoso
Prefeito Municipal